

Ofício nº 392 -2022 SAJ

Caieiras, 22 de novembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

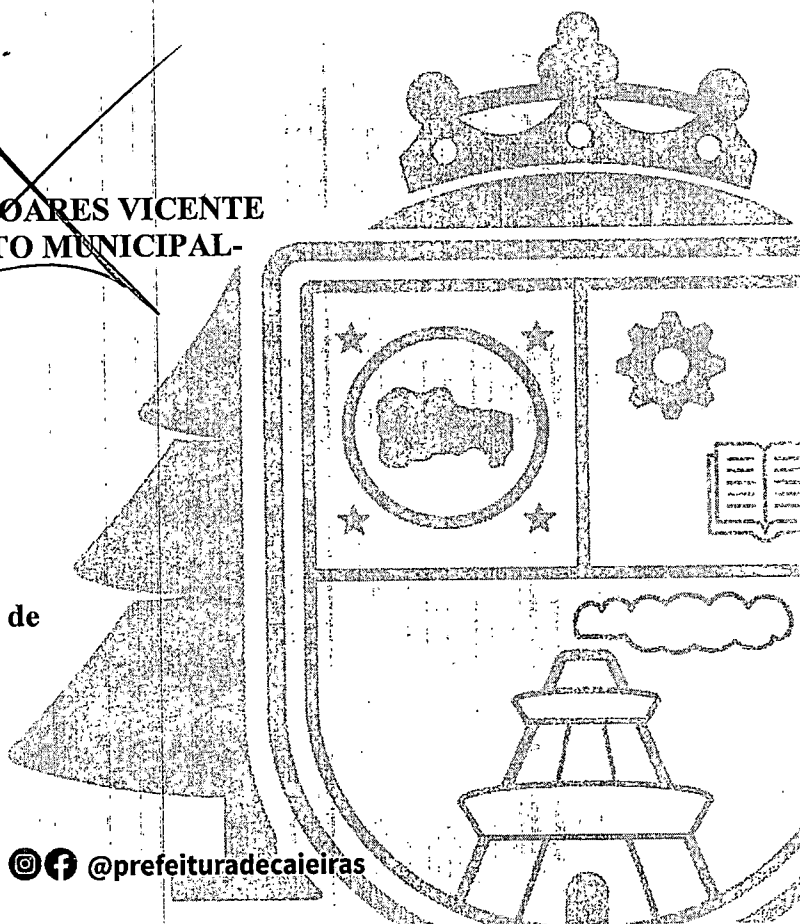
**Nº 4 7 8 0 – DISPÕE SOBRE:
“APROVA A REVISÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAIEIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-**


25/11/2022 - 11h35
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Maziero
Coordenadora de Assuntos Legislativos

**Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P**



MENSAGEM Nº 4781

(22 DE NOVEMBRO DE 2022)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **“APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

De acordo com a Política Nacional de resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305/2010 – a gestão integrada de resíduos sólidos consiste em um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”¹.

No tocante à competência, cabe aos Municípios realizar os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento).

Os planos de resíduos sólidos consistem em instrumentos da PNRS, sendo de responsabilidade dos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios.

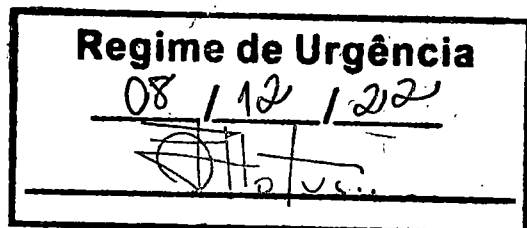
De acordo com a PNRS, a elaboração do PMGIRS constitui condição para acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, bem como a recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).

Pelo exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-**

¹ Conforme artigo 3º, inciso XI.

PROJETO DE Nº 193/22
(22 DE NOVEMBRO DE 2.022)



DISPÕE SOBRE: “APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Caieiras, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Caieiras faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico e estratégico da política de resíduos sólidos do Município, compreendendo principalmente o aperfeiçoamento das ações de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Caieiras, deverá ser revisto a cada quatro anos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de novembro de 2.022.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/12/22
PRESIDENTE

GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER VERBAL

P. COMISSÃO